

RESOLUÇÃO Nº 028/2014

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CXLVIII 148ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 18 de agosto de 2014, **RESOLVE APROVAR** a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, conforme apresentada abaixo:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE JOINVILLE – SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, criado pela Lei Municipal nº 2.503, de 22 de março de 1991, e alterado pelas Leis Municipais nº 2.590, de 27 de novembro de 1991, 4.577, de 06 de junho de 2002, 4.620, de 22 de agosto de 2002 e 5.290 de 27 de novembro de 2005.

Artigo 2º – O Conselho Municipal de Saúde de Joinville é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 5.290/05, Lei Orgânica do Município de Joinville e Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde.

Artigo 3º – O Conselho Municipal de Saúde de Joinville identifica-se também pela sigla CMS e seus componentes são reconhecidos como “Conselheiros (as)”.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 4º – Sem prejuízo das funções constitucionais do Poder Legislativo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Joinville:

- I – acompanhar, analisar, fiscalizar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) em nível municipal;
- II – formular estratégias para controlar a execução da Política Municipal de Saúde;
- III – definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV – aprovar periodicamente a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;
- V – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais conselhos e colegiados municipais;
- VI – acompanhar, apreciar e avaliar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira;
- VII – acompanhar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde bem como a sua aplicação e operacionalização;
- VIII – acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II, da Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990;
- IX – apreciar e aprovar o Relatório Anual de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentado pelo Gestor Municipal;

X – articular-se com as Secretarias de Educação e instituições de ensino e pesquisa, para a criação e manutenção de cursos na área da saúde;

XI – aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XII – definir critérios, apreciar e aprovar previamente a celebração de contratos, convênios e/ou termos aditivos entre a Secretaria da Saúde e as entidades públicas e/ou privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços;

XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, dos Conselhos Locais de Saúde e o Código de Ética e Conduta;

XIV – alterar e aprovar o regimento e/ou o regulamento e acompanhar o cumprimento das ações propostas nas Conferências Municipais de Saúde;

Parágrafo Único – Para atender aos objetivos do Conselho Municipal de Saúde, serão levadas em consideração as prioridades estabelecidas nos Conselhos Locais de Saúde existentes ou a serem organizados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Artigo 5º – O CMS é composto por representantes dos segmentos: GOVERNO, PRESTADORES DE SERVIÇO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE e USUÁRIOS dos serviços de saúde, totalizando quarenta (40) membros titulares e quarenta (40) membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

Artigo 6º – O CMS é composto por: cinco (05) representantes do segmento Governo e cinco (05) dos Prestadores de Serviço (25%), dez (10) representantes do segmento Profissionais de Saúde (25%) e vinte (20) representantes do segmento Usuários (50%).

§ 1º – Dez (10) vagas dos representantes dos usuários serão ocupadas pelos Conselhos Locais de Saúde, da seguinte forma:

I - Cada Conselho Local de Saúde eleito na Conferência Municipal de Saúde, ocupará uma vaga indicando um titular e um suplente;

II – Em caso de vacância ou desistência, assume a vaga o conselho que estiver inscrito na lista de espera eleita na Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 7º – Os membros do CMS terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez, mediante correspondência formal de sua entidade ou órgão, e serão nomeados pelo Prefeito.

§ 1º – Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes para nomeação pelo Prefeito, exclusivamente para completar o período do mandato.

§ 2º – Ocorrendo a exoneração ou o afastamento de membros do CMS, de seus respectivos órgãos e entidades de origem, estes deverão comunicar o fato imediatamente, por escrito, sob pena de ser vedado o direito de manifestar-se nas assembleias.

§ 3º – O conselheiro após cumprir dois mandatos de dois anos consecutivos deverá afastar-se da função, por dois anos, independente da entidade a qual esteja vinculado.

§ 4º – O conselheiro que tiver seu mandato cassado deverá ficar afastado do conselho no mandato atual e dois mandatos subsequentes.

Artigo 8º – Os membros do CMS não deverão usar de tal condição, como forma de promoção pessoal nem de campanhas políticas partidárias.

Parágrafo Único: O conselheiro que desejar se candidatar a cargo eletivo (municipal, estadual, federal) deverá solicitar seu afastamento com seis meses de antecedência do pleito eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA NATUREZA DAS ASSEMBLEIAS E DAS CONVOCAÇÕES

Artigo 9º – O CMS reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser, extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros titulares.

§ 1º – O Plenário do CMS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela assembleia ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste registro.

§ 2º – As assembleias do CMS terão início com a presença de metade mais um dos seus integrantes.

§ 3º – A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a assembleia será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º – No edital de convocação para assembleia ordinária ou extraordinária do CMS, deverá constar a ordem do dia.

Artigo 10 – As assembleias ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades ou órgãos participantes do CMS com a sua respectiva pauta por correspondência específica.

Artigo 11 – As datas de realização do Plenário deverão ser estabelecidas em cronograma aprovado na última assembleia de cada ano e sua duração será de duas (02) horas, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.

Artigo 12 – A ausência da entidade, através de seu titular ou suplente, em até três (03) assembleias consecutivas ou seis (06) intercaladas dentro do ano em exercício, ensejará declarada vacância da representação da entidade.

§ 1º – Em caso de vacância e/ou substituição durante o mandato, a entidade será substituída por outra do mesmo segmento, dentre as cadastradas na Conferência Municipal de Saúde, no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 2º – Em caso de não haver entidade cadastrada na Conferência Municipal de Saúde, o Conselho poderá aprovar uma entidade avulsa através de chamamento público.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Artigo 13 – As comissões são grupos de trabalho, cujo objetivo é o de assessoramento do Plenário, tendo sua competência, composição e prazo de duração estabelecidos no regimento e/ou resolução do CMS;

§ 1º – Para melhor desempenho de suas atividades, o CMS criará Comissões, de caráter permanente ou temporário, constituídas por conselheiros, titulares e/ou suplentes, cujos trabalhos e resultados serão apreciados pelo Plenário do CMS;

§ 2º – As comissões poderão convidar técnicos e/ou especialistas para assessorá-los, em no máximo 20% do total de membros da comissão, sendo que os mesmos não tem direito a voto;

§ 3º – A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador é a única comissão composta por entidades membro do CMS e entidades relacionadas à saúde do trabalhador;

§ 4º – Os membros conselheiros, designados pelo plenário para atuarem nas comissões poderão acumular até duas representações.

Artigo 14 – Compete às comissões:

§ 1º – Escolher, dentre os seus integrantes, um coordenador e um relator.

§ 2º – O relator deverá fazer o registro de cada reunião apresentando as conclusões em Plenário;

§ 3º – Cumprir o Regimento Interno do CMS.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS

Artigo 15 – As assembleias do Conselho constarão de duas (2) partes:

I – EXPEDIENTE – O expediente destina-se ao tratamento de:

- a) apresentação e aprovação da pauta do dia;
- b) discussão e aprovação das atas de assembleias anteriores;
- c) comunicados e informes da Secretaria-executiva;
- d) pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima assembleia ordinária do CMS;
- e) pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;
- f) apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário;

§ 1º Os informes não comportam discussão, mas somente esclarecimentos e encaminhamentos;

§ 2º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia;

§ 3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente e Conselheiros.

II – ORDEM DO DIA: Destinada à discussão e votação de matéria constante na pauta.

§ 1º – As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto o plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples dos Conselheiros;

§ 2º – Os Conselheiros que desejarem usar a palavra se inscrevem junto à Mesa Diretora logo após a apresentação do tema, ou durante o processo de discussão do mesmo.

Artigo 16 – O processo de discussão obedecerá aos seguintes critérios:

I – Após a apresentação, a Mesa Diretora fará inscrições para discussão;

II – Qualquer Conselheiro poderá requerer questão de ordem e/ou pedido de esclarecimento, com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo entrar em pauta na mesma ou no máximo em assembleia seguinte.

a) Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a aplicação do Regimento Interno do CMS.

III – Cada apresentação deverá ter um tempo pré-determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente três (3) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto, salvo o relator, que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

IV – Encerrada a discussão, será encaminhado para votação.

Artigo 17 – Para a votação, deverão ser observados:

I – O voto será aberto em todos os casos.

II – A aprovação será por maioria simples do plenário.

III – Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.

IV – Se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.

V – O Presidente do CMS terá direito a voto de qualidade, em caso de empate.

VI – Uma vez instalado o Plenário, será considerado maioria simples dos presentes para fins de votação de qualquer matéria.

Artigo 18 – É vedado ao Conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com Política de Saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as assembleias do CMS.

Artigo 19 – A Secretaria-executiva do CMS lavrará ata circunstanciada do que se passar na assembleia, constando:

- I – A natureza da assembleia, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes;
- II – A discussão porventura ocorrida a propósito da ata e votação desta;
- III – O expediente;
- IV – O resumo da discussão ocorrida na ordem do dia e os resultados das votações;
- V – Por extenso, todas as propostas, levadas à votação;

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 20 – O CMS de Joinville, será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros titulares para um período de dois (2) anos, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

§ 1º – O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral que obedeça a paridade entre os seus membros, sendo três (3) do segmento Usuário e três (3) dos demais segmentos.

§ 2º – A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

- I – Ocorre na primeira assembleia ordinária após a posse do CMS;
- II – Todos os membros titulares, que tenham no mínimo um ano de conselho, a qualquer tempo, são candidatos natos e poderão se candidatar aos cargos da Mesa Diretora;
- III – O conselheiro para candidatar-se a qualquer cargo da Mesa Diretora não poderá ter sido punido pelo Código de Ética e Conduta do CMS, nos últimos dois anos;
- IV – Deverão apresentar à Comissão Eleitoral documento comprobatório da inexistência de pendências judiciais, conforme legislação vigente.

Artigo 21– A eleição será realizada conforme os critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral, aprovados previamente pelo plenário do CMS.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Artigo 22– O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora que terá a seguinte constituição:

- I – Presidente.
- II – Vice-presidente.
- III – Secretário(a).

Artigo 23 – São competências da Mesa Diretora:

- I – Coordenar as assembleias do CMS;
- II – Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;
- III – Encaminhar via Secretaria-executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo CMS, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando, posteriormente, ao plenário do Conselho.

Artigo 24 – São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I – Representar o CMS junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;
- II – Coordenar as assembleias do CMS;
- III – Criar mecanismos para pôr em prática as deliberações emanadas das assembleias;
- IV – Convocar as assembleias ordinárias ou extraordinárias;
- V – Apreciar e aprovar a pauta nas reuniões da mesa diretora;
- VI – Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VII – Resolver as questões de ordem;

VIII – Promover e regular o funcionamento do CMS, como responsável pela sua administração, solicitando às autoridades competentes, as providências e recursos necessários para atender aos seus serviços;

IX – Exercer, nas assembleias, o direito de voto de qualidade, no caso de empate;

X – Corresponder-se em nome do CMS;

XI – Assinar as Resoluções, observando o disposto no Artigo 31 deste Regimento;

XII – Decidir, “*ad referendum*”, com a Mesa Diretora, acerca de assuntos emergenciais, informando antecipadamente o assunto aos conselheiros, por meio eletrônico e submetendo o seu ato à deliberação do Plenário, em assembleia subsequente;

Artigo 25 – É atribuição do Vice-Presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais e desempenhar outras funções que lhe forem delegadas.

Artigo 26 – São atribuições do (a) secretário (a):

I – Auxiliar o Presidente do CMS na condução do plenário;

II – Acompanhar o andamento das comissões permanentes ou transitórias e grupos de trabalho formados pelo CMS;

III – Acompanhar, via Secretaria-executiva, as deliberações do Plenário do CMS;

Artigo 27 – O CMS contará com uma Secretaria-executiva que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria-executiva é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade apoiar técnica e administrativamente o CMS, às Comissões e Grupos de Trabalho.

Artigo 28 – Compete à Secretaria-executiva:

I – Executar os trabalhos de natureza administrativa do CMS;

II – Instruir processos e encaminhá-los aos setores competentes e à Mesa Diretora;

III – Organizar para aprovação da Mesa Diretora a pauta das assembleias;

IV – Tomar providências necessárias à instalação e funcionamento das assembleias do CMS;

V – Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Auxiliar a Mesa Diretora durante as assembleias e prestar esclarecimentos, durante o debate, sem direito de voto;

VII – Elaborar as atas das assembleias do CMS;

VIII – Organizar a documentação e o banco de dados do CMS;

IX – Encaminhar convocações e correspondências devidas;

X – Organizar e dar encaminhamento para publicação às deliberações do CMS;

XI – Atualizar os meios de comunicação do CMS;

Artigo 29 – Os recursos humanos a serem utilizados na Secretaria-executiva do CMS deverão ser profissionais de carreira da Prefeitura Municipal de Joinville (PMJ).

I – O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do CMS.

II – Proporcionará infraestrutura e recursos necessários para o cumprimento de suas funções.

III – Garantirá orçamento específico, espaço físico, assessoramento técnico.

IV – O(a) Secretário(a) Executivo(a) deverá ser servidor de carreira da PMJ, indicado(a) em lista tríplice pelo Secretário Municipal de Saúde;

V – A Mesa Diretora apreciará o perfil dos candidatos e encaminhará para apreciação e aprovação do plenário;

VI – O Secretário(a) Executivo(a) será nomeado(a) pelo Prefeito;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 – As deliberações do CMS, de acordo com a legislação vigente, serão operacionalizadas

pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 31 – O documento competente para divulgar as decisões do CMS, para todos os efeitos legais, será a Resolução, assinada pelo Presidente do Conselho, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito em um prazo de trinta (30) dias, dando-lhe a devida publicidade.

§ 1º – Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem apresentada ao CMS a justificativa do Gestor a ser apreciada na assembleia seguinte, os conselheiros poderão recorrer ao Ministério Público.

§ 2º – O Plenário do CMS poderá manifestar-se também por meio de recomendações e moções.

Artigo 32 – Os conselheiros eleitos para os cargos da Mesa Diretora não poderão participar como membro das comissões permanentes constituídas pelo CMS.

Artigo 33 – Não havendo assembleia por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas.

Artigo 34 – Em caso de vacância da Presidência a mesma será ocupada pela Vice-Presidência. O (A) Secretário(a) Geral passa então a ser Vice-Presidente e haverá eleição para novo(a) Secretário(a) Geral, cabendo ao Plenário, no prazo de trinta (30) dias, eleger novo membro para o cargo vago, observado o disposto no Art. 20 .

Artigo 35 – O presente Regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por dois terços (2/3) do CMS em assembleia convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Artigo 36 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, serão decididas por maioria simples do CMS.

Artigo 37 – Este Regimento, aprovado pelo plenário do CMS, homologado pelo Prefeito, entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 18 de agosto de 2014.

Valmor João Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Larissa Grun Bandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler
Prefeito